

1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Projeto de Lei nº 022/97

Buritis, 05 de agosto de 1997

APROVADO

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do  
Município de Buritis e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE  
RONDÔNIA, Aprova:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O Município de Buritis, através de seu governo municipal, se orientará no sentido do desenvolvimento físico territorial, econômico e cultural de comunidade, aprimorando os serviços prestados à população, mediante a adoção dos instrumentos de planejamento para suas atividades.

**Parágrafo Único** - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e compreenderá a elaboração e acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

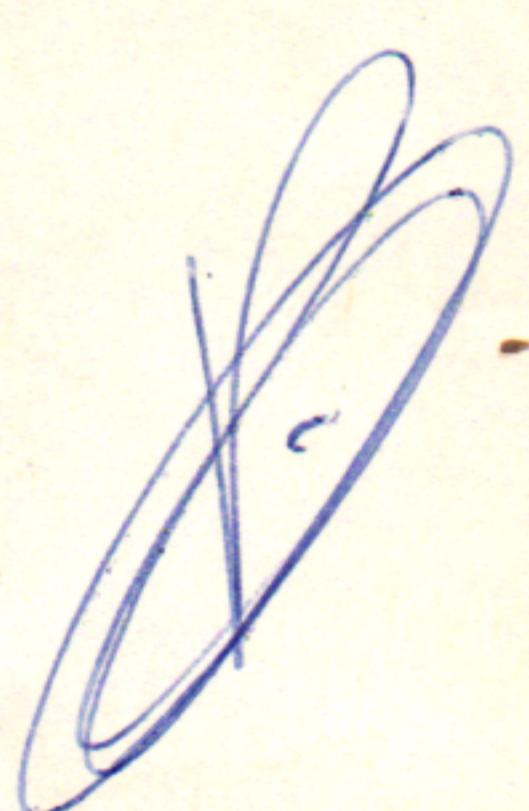
- I - orçamento plurianual;
- II - diretrizes orçamentária;
- III - orçamento anual.

**Artigo 2º** - As atividades da administração municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação.

**Parágrafo Único** - A ação do Município em área assistida pela União e pelo Estado, será supletiva e guardará inteira consonância com os planos e programas desse governo.

**Artigo 3º** - A coordenação a que se refere o artigo 2º desta lei, será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação dos secretários individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos diretores subordinados e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

**Artigo 4º** - A administração municipal, além dos contratos formais concernentes à obediência e preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**Artigo 5º** - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a socialização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões.

**Artigo 6º** - Na elaboração de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA BÁSICA DE ASSESSORAMENTO**

**Artigo 7º** - A administração do Município é exercida pelo Prefeito, usando a estrutura estatuída nesta lei, composta pelos seguintes órgãos:

**I - Órgãos de Apoio Administrativo e de Assessoramento:**

- a) Secretaria Geral;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Obras;
- e) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Departamento de Ação Social e Trabalho;
- g) Departamento de Fazenda;
- h) Chefia de Gabinete;
- i) Assessoria Administrativa
- j) Departamento de Fiscalização.

**II - Órgãos de Administração Específica, compreendendo as Seções de:**

- a) Compras e Licitação;
- b) Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais;
- c) Recursos Humanos;
- d) Contabilidade;
- e) Tributação e Fiscalização;
- f) Tesouraria;
- g) Ensino Básico;
- h) Administração Escolar;
- i) Desporto e Cultura;
- j) Bem Estar Social
- l) Coordenação da Saúde;

**APROVADO**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

- m) Administração Hospitalar;
- n) Controle de Obras e Transportes;
- o) Serviços Urbanos;
- p) Controle de Agricultura e Meio Ambiente;
- q) Diretor Escolar;
- r) Vice-Diretor Escolar;
- s) Secretário Escolar;
- t) Auxiliar de Direção.

APROVADO

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA GERAL**

**Artigo 8º -** A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade:

I - obtenção, admissão, contratação, posse, lotação, distribuição e desenvolvimento de recursos humanos para a administração municipal;

II - coordenação e avaliação do desempenho do pessoal para fins de promoção, progressão, treinamento, disponibilidade e dispensa;

III - administração de cargos, funções e vencimentos;

IV - a gestão e atualização constante do cadastro central de recursos humanos para inventário e diagnóstico permanente de força de trabalho disponível na administração pública e facilitar o recrutamento interno, concessão de direitos, vantagens, análise de custo e aumentos periódicos;

V - a promoção de programas previdenciário, médico e assistenciais, inclusive o controle de pensionista e incentivos no Município;

VI - a aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais e serviços nos termos da legislação pertinente;

VII - a indicação dos membros da comissão de licitação e o recebimento das propostas;

VIII - a publicação dos atos de licitação;

IX - controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos serviços;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

4

APROVADO

X - a análise e o controle sistemático dos custos dos serviços e meios;

XI - desenvolver os sistemas de planejamento e organização municipal, coordenando e fiscalizando a sua execução;

XII - orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, assim como acompanhar e avaliar a execução do orçamento plurianual de investimentos;

XIII - orientar, acompanhar e avaliar os programas de aplicação de recursos extra-orçamentários;

XIV - elaborar ou encomendar estudos técnicos, econômicos e projetos de engenharia e arquitetura, bem como articulando com os órgãos interessados, para avaliação e eventuais reformulações;

XV - opinar sobre convênios com órgãos públicos e privados;

XVI - proceder a regularização dos imóveis urbanos e sua respectiva titulação;

XVII - executar a programação orçamentária, extraorçamentária e financeira em articulação com os demais órgãos;

XVIII - propor critérios, normas e metodologia para as atividades de processamento de dados e modernização administrativa;

XIX - desenvolver estudos objetivando a aquisição, padronização e utilização de máquinas, equipamentos, sistema de informática e outros aparelhamentos administrativos;

XX - promover, organizar e atualizar o cadastro imobiliário;

XXI - registrar os atos e fatos pertinentes a execução orçamentária e extra orçamentária, conjuntamente com os Departamentos;

XXII - promover o controle e escrituração contábil do Município, procedendo os balancetes e balanços nos prazos fixados por lei;

Município;

XXIII - controlar os fatos econômicos, financeiros e patrimoniais do

XXIV - movimentar em conjunto com o ordenador de despesas, as contas bancárias;

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

APROVADO

XXV - coordenar a administração das atividades de planejamento, vistorial e global, mediante orientação metodológica aos serviços na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

XXVI - avaliação crítica desses orçamentos, adequando-se ao orçamento plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

XXVII - estabelecer as rotinas e critérios à execução da política financeira e a arrecadação das rendas municipais;

XXVIII - a promoção de estudos, pesquisas, projetos técnicos e sócio econômico e internacionais ligados ao Município;

XXIX - estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de atividades da administração;

XXX - relacionamento intermunicipais;

XXXI - a articulação com a União, com o Estado, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços e na solução dos problemas comuns.

**SEÇÃO II  
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Artigo 9º** - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão que tem

por finalidade:

I - participar de formulação e executar a política educacional e cultural no Município em consonância com o Estado e a União;

II - executar em conformidade com as diretrizes governamentais, os planos, programas, projetos e atividade educacional, exercendo a sua administração por intermédio das unidades e mecanismos integrantes de sua estrutura;

III - promover a manutenção, expansão e melhoria do ensino e da cultura;

IV - desenvolver estudos e pesquisas e elaborar documentos sobre a evolução do sistema educacional e cultura;

V - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas no sistema de ensino e de cultura no Município;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

VI - zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e culturais em vigor;

VII - programar atividades esportivas, recreativas e de lazer nas escolas e nas comunidades sempre em consonância com o Prefeito Municipal;

VIII - ficar sempre vigilante na conservação das escolas, mantendo informação com os demais Departamentos;

IX - promover anualmente um intercâmbio entre as escolas do Município, promovendo atividades comemorativas, festivas e culturais;

X - elaborar programa especial para fixação do homem no campo.

XI - realizar seus trabalhos em consonância com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**SEÇÃO III  
DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**Artigo 10** - O Departamento de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - promover as medidas de proteção à saúde da população mediante combate à verminose e as doenças de massa;

II - fiscalizar e controlar as condições de higiene e saneamento das áreas habitadas;

III - promover a restauração da população de baixa renda;

IV - pesquisar, estudar e avaliar a demanda da atenção médica e hospitalar, face às facilidades públicas e privadas, previdenciária e assistenciais;

V - a prestação supletiva em locais públicos;

VI - ação sanitária preventiva em locais públicos;

VII - promover campanhas educacionais e informativas visando a preservação da saúde pública;

VIII - combater a poluição ambiental;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

7

APROVADO

IX - coordenar os serviços assistenciais na área da saúde aos indigentes.

**SEÇÃO IV  
DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**Artigo 11 -** O Departamento de Obras é o órgão que tem por finalidade:

I - planejamento da construção e conservação das obras públicas;

II - apoio na análise e fiscalização dos projetos de loteamento;

III - zelo pela estética e pelo patrimônio urbanístico e posturas municipais;

IV - execução das obras de saneamento básico;

V - construção de pontes, estradas e bueiros;

VI - manutenção de garagens, veículos e sua conservação;

VII - administrar e conservar os parques, jardins, cemitérios, praças e logradouros;

VIII - efetuar a coleta de lixo, mantendo a limpeza das vias e logradouros;

IX - apreender e remover animais encontrados nas vias públicas;

X - planejar, fiscalizar e executar as obras de saneamento básico, bem como a construção, distribuição de água potável, de esgotos pluvial e sanitário;

XI - fiscalizar, proteger a frota de carros, máquinas e veículos do Município, respeitando sempre o fim a ele destinado;

XII - a manutenção de garagens e oficinas;

XIII - projetar, construir e conservar as obras municipais, bem como a rede rodoviária e o zelo pelo patrimônio urbanístico.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

SEÇÃO V  
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Artigo 12** - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover atividades visando a fixação do homem no campo;
- II - junto aos órgãos federais e estaduais, definir as áreas agrícolas, os tipos de cultura, as reservas ecológicas, os mananciais de água potável e promover as condições de moradia rural;
- III - incentivar o aproveitamento das áreas cultiváveis definindo as culturas econômicas e de subsistência, incentivando a policultura;
- IV - definir o uso dos equipamentos e implementos agrícolas, estabelecendo o cronograma de uso, dando prioridade aos pequenos proprietários.

SEÇÃO VI  
DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

**Artigo 13** - O Departamento de Assistência Social é órgão que tem por finalidade:

- I - coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de ações integradas que proporcionem à pessoa humana a superação de situações impeditivas para uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social;
- II - adoção de medidas que promovam o atendimento das demandas por trabalho, junto às entidades de classes e demais órgãos do Município e do Estado;
- III - promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes à ação social e ao trabalho;
- IV - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a política de assistência social ao idoso, ao portador de deficiência, à família, dentre outras em consonância com a política Estadual e Federal.
- V - fomentar a implantação e implementação de serviços comunitários, em parcerias com órgãos setoriais e organizações representativas;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

VI - incentivar e apoiar a criação de entidades voltadas para a Assistência Social;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos voltados a geração de emprego e rendas, educação profissional, intermediação de mão-de-obra e relações de trabalho, em parceria com outros órgãos de forma a assegurar a consolidação de uma política pública de trabalho;

**SEÇÃO VII  
DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA**

**Artigo 14** - O Departamento de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - atender as solicitações do Prefeito Municipal e da Secretaria Geral no que concerne as finanças do Município;

II - manter controles das contas correntes e extratos bancários da Prefeitura;

III - manter-se informado das atividades da Seção de tesouraria;

**SEÇÃO VIII  
DA CHEFIA DE GABINETE**

**Artigo 15** - A Chefia de Gabinete é o órgão que tem por finalidade:

I - exercer as atividades de assistência ao Prefeito e ao Secretário Geral nas funções políticas e administrativas;

II - atendimento aos municípios e à articulação com os demais poderes e autoridades, como relações públicas da Prefeitura;

III - preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

IV - recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis e documentos da administração e do Prefeito.

**SEÇÃO IX**

APPROVADO

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**APROVADO**

**DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 16** - A Assessoria Administrativa é órgão que tem por finalidade:

I - assessorar no que for solicitado pelo Prefeito Municipal e Secretário Geral;

II - atender e manter relações públicas com autoridades e municípios, em assuntos relativos a Prefeitura Municipal, quando acionado pelo Prefeito Municipal e Secretário Geral.

**SEÇÃO X  
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 17** - O Departamento de Fiscalização é órgão que tem por finalidade:

I - realizar a fiscalização da entrada e saída dos veículos nos limites do Município;

II - manter controle de entrada e saída dos veículos de carga, com o objetivo de diminuir a sonegação dos impostos, acarretando mais recursos para o Município;

III - expedir mensalmente ao Prefeitura Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS  
DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**SEÇÃO I  
DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Artigo 18** - A Seção de Compras e Licitação, órgão vinculado a Secretaria Geral, tem por finalidade:

I - aquisição de materiais e serviços destinados aos diversos órgãos da administração, atendendo todos os preceitos legais que regem esta atividade;

II - participar de comissão permanente de licitação do Município;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

III - controlar os registros cadastrais de fornecedores, emitindo certificados de registro cadastral.

**SEÇÃO II  
DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO  
E SERVIÇOS GERAIS**

**Artigo 19** - A Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais, órgão vinculado à Secretaria Geral, tem por finalidade:

I - cadastrar todos os imóveis e móveis pertencentes ao Município, lhes atribuindo um número de identificação;

II - cadastrar todos os imóveis públicos e particulares existentes no Município, com fichário individual;

III - cadastrar todos os veículos e máquinas pertencentes ao Município;

IV - manter inventários anuais dos bens móveis e imóveis do Município

V - receber, conferir, registrar e guardar os bens estocados em almoxarifado, mantendo controles analíticos e sintéticos;

VI - elaborar inventários mensais e anuais dos bens estocados;

VII - zelar e realizar manutenção dos materiais em geral da Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO III  
DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Artigo 20** - a Seção de Recursos Humanos, órgão vinculado à Secretaria Geral, tem por finalidade:

I - organizar o quadro de pessoal;

II - efetuar os registros e assentamentos dos servidores municipais;

III - assistir aos servidores municipais;

IV - controlar os direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

SEÇÃO IV  
DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE

**Artigo 21** - a Seção de Contabilidade, órgão vinculado a Secretaria Geral, tem por finalidade:

- I - elaborar os serviços de contabilidade;
- II - elaborar e executar os orçamentos de despesa e de receita;
- III - efetuar preparação dos balancetes mensais e anual de acordo com os prazos estabelecidos;
- IV - manter controles de cotas trimestrais e do orçamento.

SEÇÃO V  
DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Artigo 22** - À Seção de Tributação e Fiscalização, órgão vinculado à Secretaria Geral, tem por finalidade:

- I - a execução da política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de vendas;
- II - a fiscalização dos contribuintes;
- III - inscrever os inadimplentes na dívida ativa;
- IV - colaborar na cobrança da dívida ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica;
- V - atender outras exigências que lhe forem atribuídas pelo Secretário e pelo Prefeito.

SEÇÃO VII  
DA SEÇÃO DE TESOURARIA

**Artigo 23** - A Seção de Tesouraria, órgão vinculado ao Departamento de Fazenda, tem por finalidade o recebimento, guarda e movimentação de valores, elaborando os registros da tesouraria.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

SEÇÃO VII  
DA SEÇÃO DE ENSINO BÁSICO

**Artigo 24** - A Seção de Ensino Básico, órgão vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, tem por finalidade:

I - executar a política educacional definida pelos órgãos federal, estadual e municipal;

II - executar, controlar e avaliar a execução dos programas e projetos referentes ao ensino das áreas urbanas e rurais;

III - executar as atividades específicas de suporte ao processo ensino-aprendizagem;

IV - assistir as unidades escolares para o plano de desenvolvimento educacional, nas modalidades de ensino regular, pré-escolar e especial;

V - propor e realizar a formação de pessoal envolvidos no processo educacional;

VI - assegurar o intercâmbio entre as unidades escolares de forma a contribuir para o relacionamento no uso de equipamentos, instalações e material didático;

VII - supervisionar, acompanhar, orientar e avaliar as unidades escolares;

VIII - desenvolver atividades de reciclagem.

SEÇÃO VIII  
DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**Artigo 25** - A Seção de Administração Escolar, órgão vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, tem por finalidade:

I - planejar, supervisionar, coordenar, controlar, avaliar e inspecionar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o assessoramento no processo de ensino-aprendizagem, desenvolver estudos, pesquisas e levantamento nas áreas de atividades culturais e educacionais no sistema central do Departamento;

**APROVADO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de política, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino-aprendizagem, funcionamento de programas culturais;

III - aplicar leis e regulamentos de legislação escolar;

IV - participação na elaboração no plano anual de educação;

V - realizar diagnóstico e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas;

VI - coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas;

VII - coordenar e avaliar a metodologia, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar utilizado.

**SEÇÃO IX**  
**DA SEÇÃO DE DESPORTO E CULTURA**

**Artigo 26** - A Seção de Desporto e Cultura, órgão vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, tem por finalidade:

I - controlar, planejar, coordenar e avaliar sob supervisão direta, os trabalhos relacionados com esportes, recreação e lazer a cargo da Secretaria;

II - desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos na área esportiva, de recreação e de lazer na municipalidade.

**SEÇÃO X**  
**DA SEÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL**

**Artigo 27** - A Seção de Bem Estar Social, órgão vinculado ao Departamento de Ação Social e Trabalho, tem por finalidade:

I - coordenação da prestação de serviços aos desempregados, indigentes e supletivamente aos menores carentes;

II - ação comunitária visando o lazer organizado e a melhoria das condições sociais e econômicas da população através da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada;

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**APROVADO**

**Município;** III - supervisão dos recursos destinados à assistência social no

**social;** IV - pelo atendimento a grupos específicos em situação de inadequação

V - pelas atividades relativas à segurança e a higiene do trabalho;

**popular;** VI - pela coordenação e desenvolvimento de programas de habitação

**trabalho;** VII - pela coordenação sindical e outras questões concernentes ao

VIII - pelo controle e orientação permanente das unidades e entidades do sistema sob comando deste órgão;

IX - pela organização e coordenação de comissões de defesa civil para atuação nos casos de calamidade pública e em situação de emergência.

**SEÇÃO XI  
DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DA SAÚDE**

**Artigo 28 -** A Seção de Coordenação da Saúde, órgão vinculado ao Departamento de Saúde, tem por finalidade:

I - preparar as demonstrações da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com a seção de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;  
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de

instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

*APROVADO*

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - apresentar ao Diretor a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor de Saúde, relatórios, acompanhamentos e avaliação de serviços prestados pela seção na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal.

**SEÇÃO XII  
DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**

**Artigo 29** - A Seção de Administração Hospitalar, órgão vinculado ao Departamento de Saúde, tem por finalidade administrar todas as atividades internas e externas da unidade hospitalar, inclusive os postos de saúde na zona rural, incluindo pessoal, atividade, lotação, etc.

**SEÇÃO XIII  
DA SEÇÃO DE CONTROLE DE OBRAS E TRANSPORTE**

**Artigo 30** - A Seção de Controle de Obras e Transporte, órgão vinculado ao Departamento de Obras, tem por finalidade planejar e coordenar a construção de estradas, pontes, bueiros e passagens de gado, bem como, preservação e manutenção em bom estado e sua conservação e os equipamentos de todo o sistema de estradas e caminhos municipais. A conservação dos veículos e demais implementos mecânicos.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

17

APROVADO

**Parágrafo Único** - Cabe à Seção de Controle de Obras e Transporte, efetuar controles de combustíveis e peças utilizadas em equipamentos e viaturas de sua responsabilidade.

**SEÇÃO XIV**  
**DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS**

**Artigo 31** - A Seção de Serviços Urbanos, órgão vinculado ao Departamento de Obras, tem por finalidade a execução dos serviços de limpeza pública, mercado municipal, feiras, matadouros, conservação de logradouros públicos, limpeza de sarjetas, conservação de cemitérios, apreensão e remoção de animais encontrados em via pública, zelo pela estética e patrimônio urbanístico da cidade e o atendimento de outras exigências que lhe forem atribuídas.

**SEÇÃO XV**  
**DA SEÇÃO DE CONTROLE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Artigo 32** - A Seção de Controle da Agricultura e Meio Ambiente, órgão vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, tem por finalidade auxiliar ao incentivo do homem do campo na definição das culturas econômicas e de subsistência, fomentando a agricultura municipal e criando condições para a defesa do meio ambiente, bem como auxiliando o Departamento nas suas diversas atividades.

**SEÇÃO XVI**  
**DA DIRETORIA ESCOLAR**

**Artigo 33** - A Diretoria Escolar, órgão vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, tem por finalidade:

I - administrar a unidade escolar e responsabilizando-se pelo bom desempenho da escola;

II - promover palestras e debates, semana de ensino e estudos, no sentido de melhorar a qualidade de ensino;

III - promover a integração dos pais e alunos na comunidade escolar em reuniões periódicas constantes, obedecendo o Estatuto da Associações dos Pais e Mestres;

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**APROVADO**

**IV - promover e desenvolver atividades e/ou eventos junto às Associação dos Pais e Professores para angariar fundos, e aplicar os recursos onde for devidamente necessários para o bom desenvolvimento da unidade escolar;**

**V - avaliar funcionários, distribuir as aulas, montar o quadro escolar e a frequência escolar;**

**VI - acompanhar os trabalhos de supervisão, orientação e secretaria escolar;**

**VII - manter os pré-requisitos do regulamento interno da escola.**

**DA VICE-DIRETORIA ESCOLAR**

**Artigo 34 -** A Vice-Diretoria Escolar, órgão vinculado ao Departamento de Educação, tem por finalidade acompanhar os trabalhos e atividades do Diretor Escolar, assessorando e substituindo-o nas ocasiões de ausência, e quando se fizer necessário.

**DA SECRETARIA ESCOLAR**

**Artigo 35 -** A Secretaria Escolar, órgão vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, tem por finalidade:

**I - objetivar uma ação burocrática da escola, em processos de escrituração e arquivo de registros de informações precisas, quando solicitadas;**

**II - controlar, elaborar, expedir e arquivar documentos utilizados mediante as ações desenvolvidas na escola;**

**III - oferecer condições seguras para o corpo discente;**

**IV - manter condições de trabalho para os professores e supervisores;**

**V - preencher e expedir fichas de matrículas e transferências;**

**VI - controlar correspondências e redigir atas de reuniões.**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

APROVADO

**Artigo 36** - Auxiliar de Direção, órgão vinculado ao Departamento de Educação, tem por finalidade, auxiliar o Secretário Escolar em todas as tarefas correlatas, objetivando rapidez, agilidade e despacho de ações desenvolvidas na Secretaria Escolar.

**CAPÍTULO V**

**SEÇÃO I  
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS**

**Artigo 37** - Constitui responsabilidades fundamentais dos ocupantes de Direção todos os níveis hierárquicos:

I - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do governo local;

II - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atividades e conhecimentos a respeito dos objetivos das unidades a que pertencem;

III - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução das tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas;

VI - imbuir os subordinados, por todos os meios da filosofia de bem servir ao público e desenvolver o espírito de lealdade à municipalidade e às autoridades constituídas e aos superiores hierárquicos, pelo acatamento de ordens e solicitações sem prejuízo da participação crítica construtiva e responsável, em favor da aplicação e da eficácia da administração.

**SEÇÃO II  
DAS ATIVIDADES BÁSICAS**

**Artigo 38** - São atividades do Secretário Geral e Diretores de Departamento:

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

I - promover a assistência direta e indireta ao Prefeito no desempenho das suas atividades;

II - exercer ação disciplinar, dar posse aos subordinados, requisitar pessoal, serviço e meios administrativos;

III - apoiar o Gabinete do Prefeito na promoção de recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Município;

IV - desenvolver as atividades de relações públicas, comunicação e divulgação, inclusive o relacionamento com a imprensa;

V - transmitir ordens e determinações do Prefeito aos seus subordinados;

VI - superintender as tarefas e atividades relativas ao processo legislativo do interesse do executivo;

VII - despachar diretamente com o Prefeito;

VIII - fazer indicações ao Prefeito para provimento de cargos em comissão e prover as funções notificadas no âmbito da Secretaria e Departamento;

IX - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

X - apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e de seu Departamento, bem como das unidades a eles vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseja o recurso;

XI - emitir parecer final, de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

XII - apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório crítico e interpretativo das atividades da Secretaria ou do Departamento;

XIII - solicitar ao Prefeito, relativamente as entidades vinculadas a sua Secretaria ou Departamento, por questões de natureza técnica, financeira, econômica e institucional, a intervenção nos cargos de direção e substituição de dirigentes, a prisão administrativa de dirigentes e a extinção de entidades;

XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre as Secretarias e Departamentos, e os diferentes órgãos de escalação hierárquico da administração municipal;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

XV - praticar os atos administrativos necessários ao fiel desempenho das atribuições da Secretaria, Departamentos e dos órgãos a eles vinculados, sob o seu comando;

XVI - promover controle dos resultados das ações do órgão em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume dos recursos utilizados;

XVII - promover a elaboração da programação orçamentária do órgão para aprovação do Prefeito e consolidação no orçamento anual;

XVIII - delegar competências específicas do seu cargo;

XIX - desempenhar outras funções compatíveis com a posição e determinação pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 39** - São atribuições de todos e de cada Diretor e Chefes de Seção:

I - atender as solicitações do Secretário Geral;

II - promover a administração geral do órgão em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal quando aplicável, da estadual e da federal;

III - exercer ação disciplinar do pessoal lotado em sua seção, a aquisição de material e serviços e de outros meios administrativos;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a legislação vigente, determinadas pelo Secretário Geral que estiver subordinado, ou ao Prefeito.

**Artigo 40** - No que lhe permitir a legislação, poderá o Prefeito delegar poderes específicos, com a finalidade de dinamizar a administração municipal, proporcionando rápidas decisões e sempre que possível o atendimento imediato ao público.

**CAPÍTULO VI**

**DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**Artigo 41** - Os cargos comissionados e funções gratificadas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, bem como os seus valores são os constantes no Plano de Carreira da Prefeitura Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

22

APROVADO

**Artigo 42** - Os servidores ocupantes de cargos comissionados, que possuem cargos efetivos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, cabendo-lhes, neste caso, a percepção apenas da verba de representação, conforme o Plano de Carreira da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 43** - O quadro de pessoal de provimento efetivo está inserido no plano de carreira, de cargos e salários, devendo ser providos mediante concurso público.

**Parágrafo Único** - As funções gratificadas e assessorias não constituem situação permanente e sem vantagens transitórias pelo efetivo exercício de chefia com responsabilidade de supervisão de pessoal ou coordenação de serviços.

**Artigo 44** - Fica criada a Secretaria Geral e estrutura complementar mencionada nesta lei, as quais serão instaladas de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Executivo.

**Artigo 45** - Fica aprovado o Organograma constante do Anexo desta lei.

**Artigo 46** - A remuneração dos servidores municipais estão constantes no Plano de Carreira da Prefeitura.

**Artigo 49** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei 002/97, 005/97 e 011/97.



**ADAIR FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

PARECER N.º 046/97  
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI N.º 022/97

APROVADO

Recebemos para relatar o referido Projeto, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Buritis e dá outras providências.

Da análise quanto aos seus aspectos legais, o Projeto está de acordo com os preceitos e Legislação pertinente a esta Casa de Leis, portanto vota favorável ao Projeto de Lei N.º 022/97, o Presidente e o Membro.

Comissão de Justiça e Redação

  
José Rosendo da Silva  
Presidente

  
Carlos Rebelo de Almeida  
Membro

  
RELDTOR

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 12 dias do mês de Setembro de 1997.

APROVADO

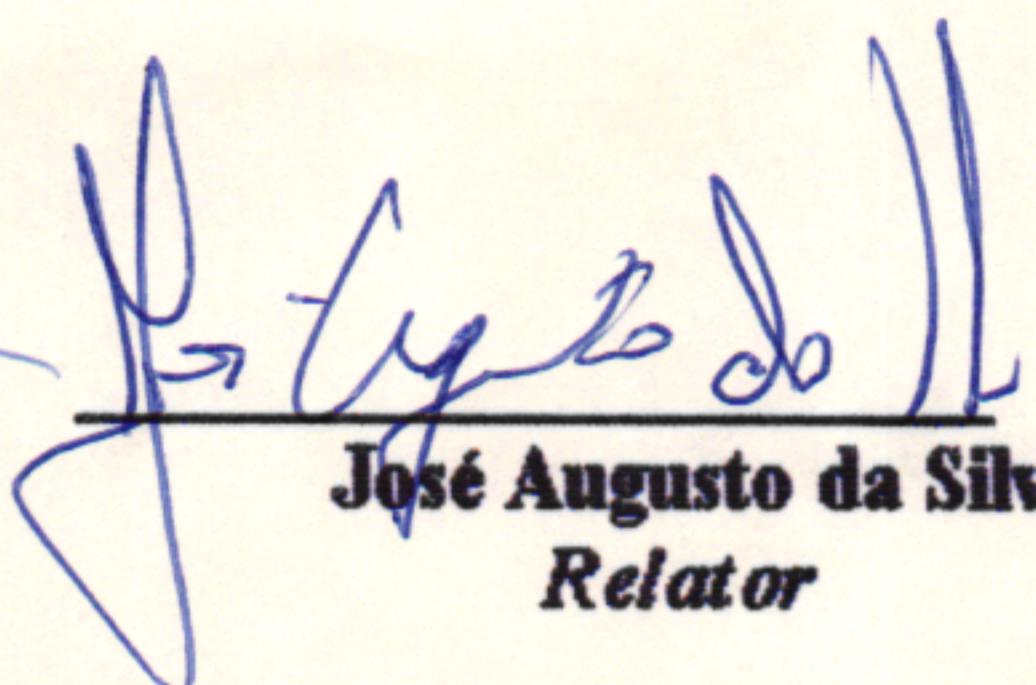
**PARECER N.º 041/97  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI N.º 022/97**

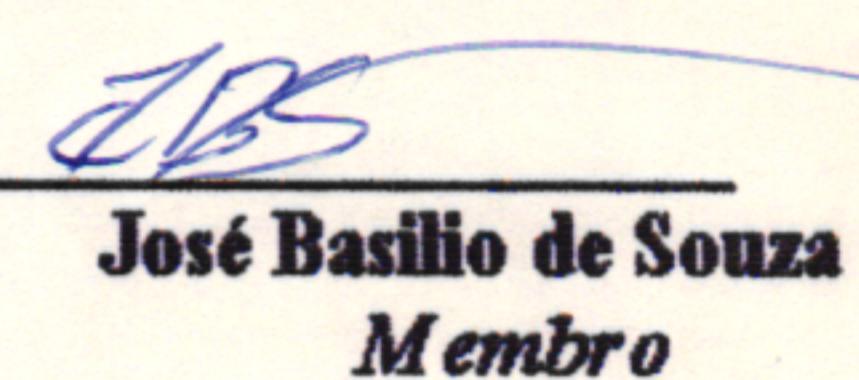
Do Relator da Comissão permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei N.º 022/97, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Buritis e dá outras providências.

Estivemos analisando o Projeto que se trata da estrutura administrativa do Município com disposições voltadas no sentido de desenvolvimento físico, territorial, econômico e cultural de comunidade, respeitando as Diretrizes Orçamentária, o Orçamento Plurianual e o Orçamento Anual, e definindo atribuições e responsabilidade aos membros da estrutura básica de assessoramento e membros dos órgãos administrativo específico, compreendendo as seções, portanto tem os votos favoráveis do Presidente, do Relator e do Membro ao Projeto N.º 022/97.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

  
Alberone Vieira Dorneles  
Presidente

  
José Augusto da Silva  
Relator

  
José Basilio de Souza  
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 18 dias do mês de Setembro de 1997.

**EMENDA MODIFICATIVA REF. PROJETO DE LEI N.º 022/97.  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*nº002/97*  
**APPROVADO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização nos termos regimentais desta Casa de Leis, propõe as seguintes emendas modificativas no *Projeto de Lei N.º 022/97* de 05/08/97:

**Na Seção II - Onde se lê:**

*Do Departamento de Educação e Cultura*

Passa a ler-se:

*Do Departamento de Educação, Desporto e Cultura.*

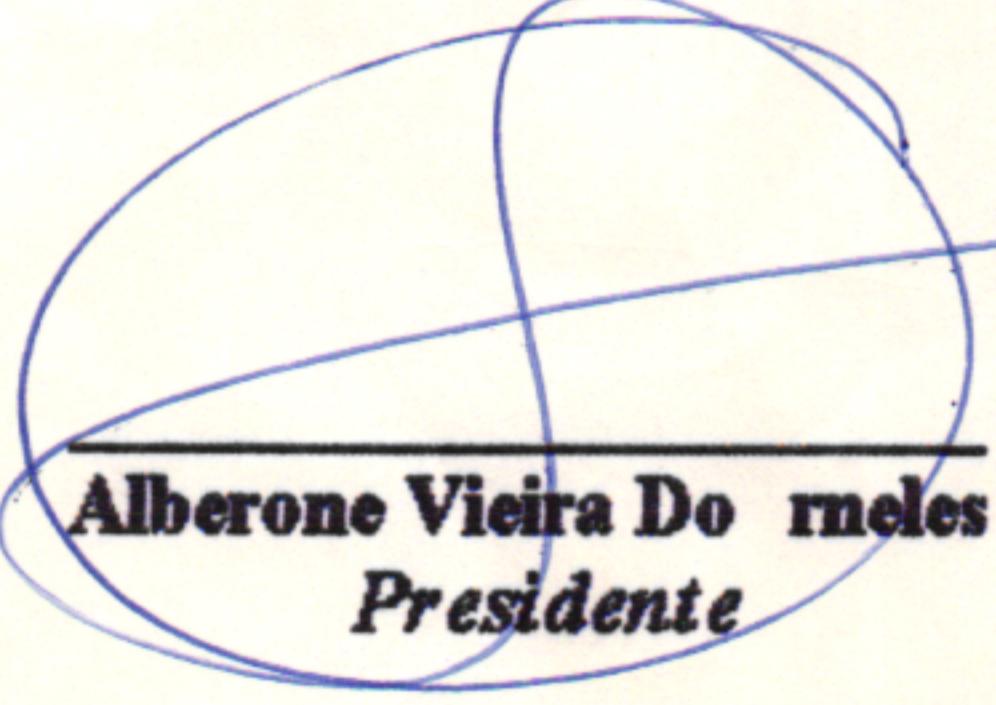
**No Artigo 9º, no Inciso X - Onde se lê:**

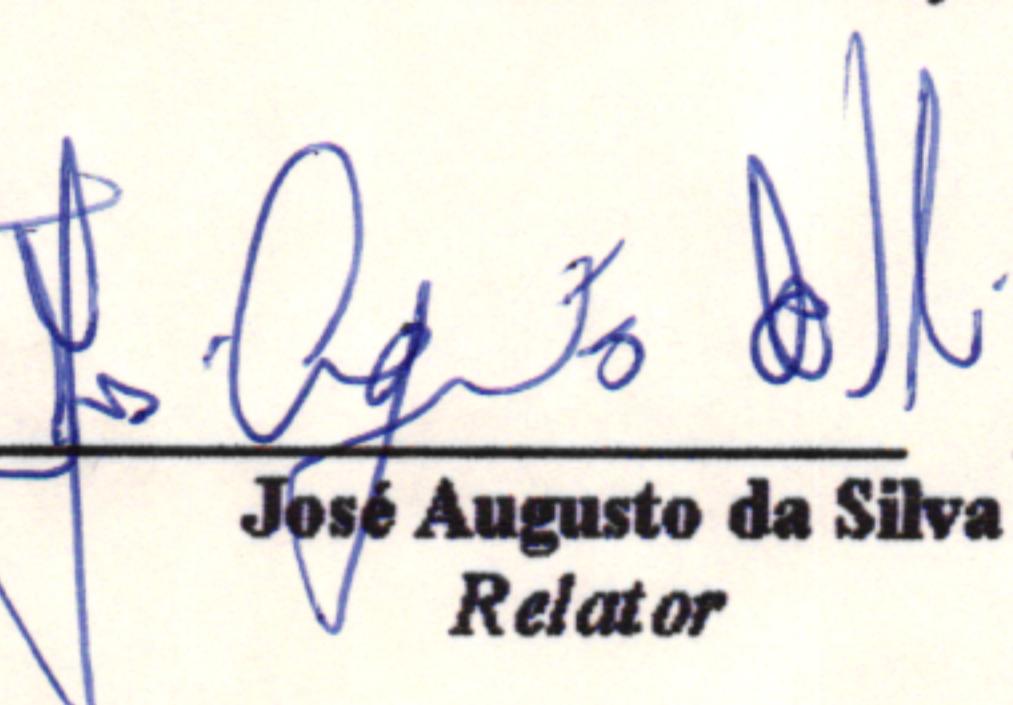
*X - Elaborar programa especial para fixação do homem no campo;*

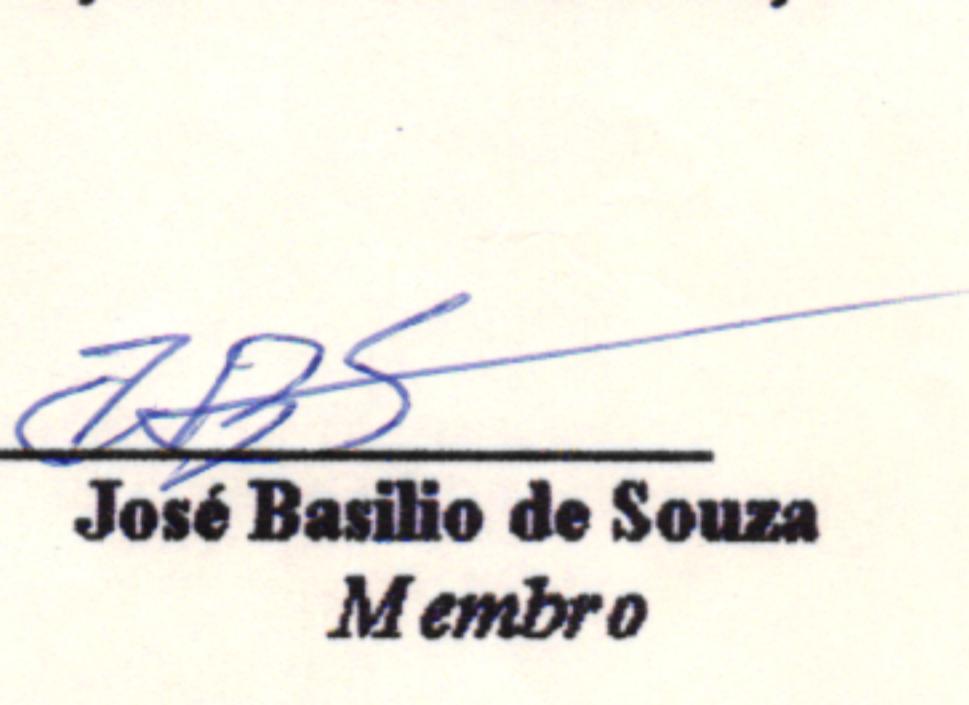
Passa a ler-se:

*X - Elaborar programa especial de incentivo ao esporte;*

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

  
Alberone Vieira Do rneles  
Presidente

  
José Augusto da Silva  
Relator

  
José Basilio de Souza  
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 18 dias do mês de Setembro de 1997.



**Mozart Luiz Borsáto Kerne**  
ADVOGADO OAB/RO 272  
CPE(MF) 436.440.749-68

“ Procurei o bem e não o mal  
Para que possais viver ( . . . )  
Odiar o mal e amar o bem ”  
(AM. 5, 14s)

DA ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDENTE DAS COMISSÕES

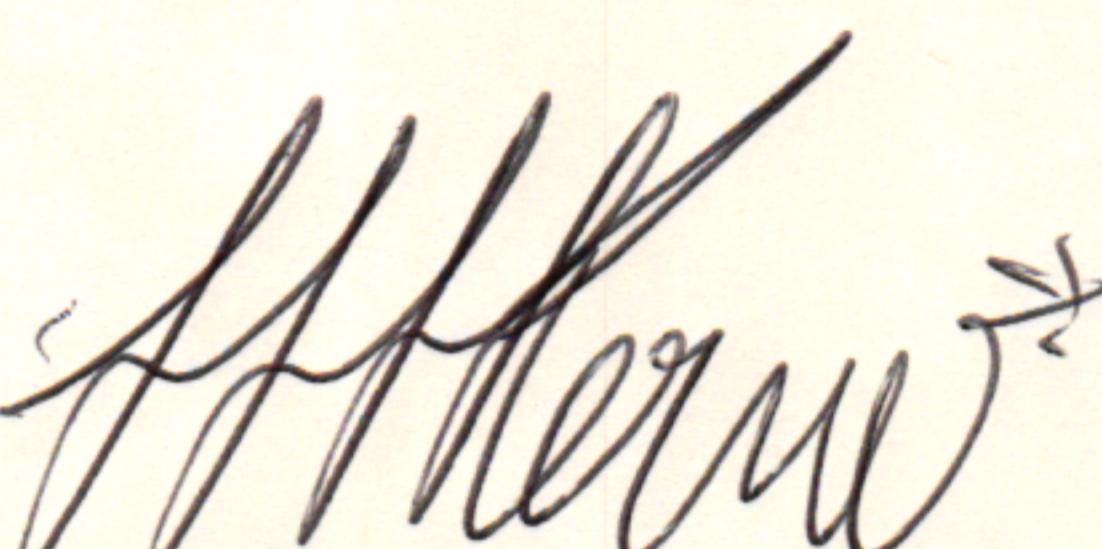
**APROVADO**

Referente Projeto de Lei nº.022/97

Após análise do projeto de lei em epígrafe notamos, que  
o projeto de lei deverá ser aprovado.

É o parecer.

Buritis, 08 de Setembro de 1.997.

  
MOZART L B KERNE  
ADVOGADO